TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 541-85.2012.6.02.0054

ACÓRDÃO Nº 9391
(13/11/2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 541-85.2012.6.02.0054
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)
ADVOGADOS: RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY E OUTROS
RECORRENTE: RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADOS: RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY E OUTROS
RECORRIDO(A): COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" (PMDB/PDT/PT/PV/PC DO B/PRP/PTB/PSD/PTC)
ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RECORRIDO(A): RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RELATOR: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa:
RECURSO. PROPAGANDA. HORÁRIO ELEITORAL. ENCERRAMENTO DAS ELEIÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR) E POR RUI SOARES PALMEIRA contra decisão do Juízo Eleitoral da 54ª Zona.

O juízo *a quo* entendeu que a propaganda eleitoral veiculada pela Coligação COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR) nos dias 13 e 14 de setembro de 2012, em televisão, teria usado recursos de computação gráfica e efeitos especiais, vedados pela legislação eleitoral. Assim, o juízo de de origem suspendeu a exibição da aludida propaganda.

Nas razões recursais, os apelantes pediram a reforma do julgado, postulando a improcedência da representação.

Em contrarrazões, os recorridos (COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" E RONALDO LESSA) refutaram as alegações dos recorrentes, aduzindo que os recorridos usaram recursos técnicos proibidos pela legislação eleitoral.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pela carência superveniente da ação, considerando o fato de horário eleitoral gratuito em rádio e televisão haver-se encerrado no dia 4.10.2012.

É o Relatório.

VOTO

O apelo é tempestivo, uma vez que fora manejado no prazo legal, estando os recorrentes e os recorridos devidamente assistidos por profissionais da advocacia.

Todavia, os autos do processo em tela somente chegaram a este Tribunal no dia 5.10.2012, ocasião em que, na mesma data, foram enviados à douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas.

O feito apenas foi recebido pela Assessoria deste Relator em 29.10.2012, conforme se verifica do termo de conclusão de folha 75.

Com efeito, reza o *caput* do art. 47 da Lei nº 9.504/97 que o horário eleitoral gratuito, em rádio ou televisão, encerra-se 03 (três) dias antes do pleito eleitoral.

Considerando-se que as eleições de 2012 ocorreram em 7.10.2012 (domingo), o Calendário Eleitoral do TSE (Resolução nº 23.341) indicou que a propaganda eleitoral naqueles veículos de comunicação de massa terminaria em 4.10.2012 (quinta-feira) nos municípios onde não haverá 2º Turno de Votação, que é o caso de Maceió.

Embora o § 4º do art. 58 da Lei nº 9.504/97 autorize a divulgação de resposta fora do prazo estabelecido no art. 47 da aludida lei, isso somente pode ser efetivado até as 48h (quarenta e oito) anteriores ao pleito.

Vale dizer, nesse diapasão, que, no dia do pleito eleitoral e nos dias seguintes, não se admite a divulgação de resposta ou de qualquer outra espécie de propaganda no horário eleitoral gratuito.

Assim, resta prejudicado o presente recurso, uma vez que os recorrentes almejam reverter a decisão judicial de primeiro grau que lhes impedira de exibir a propaganda eleitoral glosada em televisão.

Logo, houve perda superveniente do objeto, porquanto não é mais viável a concessão aos recorrentes do bem da vida por eles pretendido, o que impõe o reconhecimento da falta de interesse de agir.

Nessas condições, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, voto no sentido de extinguir o feito sem resolução de mérito.

Maceió, 13 de novembro de 2012.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral e Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 541-85.2012.6.02.0054
PROTOCOLO Nº 45.175/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9391 foi conferido(a) na 113ª Sessão Ordinária, realizada em 13/11/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 238, em 19/11/2012, à(s) fl(s). 03.

Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/11/2012.

_____
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 541-85.2012.6.02.0054 **Prot. 45.175/2012**
ORIGEM: MACEIÓ - AL
JULGADO EM: 13/11/2012 (SESSÃO Nº 113/2012)
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S)	: COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)
ADVOGADOS	: Fábio Costa Ferrario de Almeida e outros
RECORRENTE(S)	: RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADOS	: Fábio Costa Ferrario de Almeida e outros
RECORRIDO(S)	: COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" (PMDB/PDT/PT/PV/PC DO B/PRP/PTB/PSD/PTC)
ADVOGADOS	: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRIDO(S)	: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS	: Gabriela Rolemberg e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar extinto o vertente feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.391, de 13.11.2012). Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembagador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, bem como os Excelentíssimos Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários